



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PORTARIA 023/2018

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 62 da Resolução nº 01/90 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul).

RESOLVE

Em cumprimento ao Inciso I, do Artigo 13, Parágrafo Único do Artigo 19 e Artigo 23, todos da Lei Municipal nº 180/2002, de 20/12/2002, que institui o Sistema de Carreira no Serviço Público do Município de Jundiá do Sul, Fixa Diretrizes e dá outras providências correlatas, **CONCEDER** progressão horizontal ao servidor municipal, Benedito Alves Leite Filho, em conformidade com o Anexo VIII da mesma Lei e alterações posteriores através da legislação específica.

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 28 de fevereiro de 2018.

Eclair Rauen
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra
Em 01/03 de 2018

edição 1906
pg A2



Diretor Responsável Aloisio Oliveira de Almeida
Comercial Aloisio Junior
Relacionamentos André Luiz Faria Reis
Chefe de Redação Danuza A. Barcola Ferreira
Jornalista Responsável Aloisio Junior - MTB-PR 9798

ATERIMENTO AO LEITOR
 redacao@folhaextra.com
 comercial@folhaextra.com
 Tel. (41) 3628-3000

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
 Torquato Filho Sr. de Carvalho, 33
 Centro - CEP 84.390-000
 Wenceslau Braz - Paraná

CIDADES ABRANGIDAS
 Wenceslau Braz - Jaguariaíto - Tomazina - Pinhalão
 São José do Brasil - São João do Itaipava
 São João do Barão - Quatipuru - Joaquim Távora
 Jandaia - Guapirama - Arapongas - Carmelópolis
 Figueira - Curitiba - Cosmópolis - Marimbá - Jacareizinho
 Jundiá do Sul - Ribeirão do Pinhal - Itaúbi
 Santo Antônio da Platina - Segreva Campesina



A vida do produtor nas mãos do STF

Por ÁGIDE MENEGUETTE, PRESIDENTE DO SISTEMA FAEF

Estamos numa situação decisiva para milhares de produtores rurais. Esta semana o Supremo Tribunal Federal (STF) retomará o julgamento em relação a manutenção dos dispositivos do Código Florestal. O ministro Celso de Mello terá voto decisivo. Até o momento, 10 dos 11 ministros votaram, sendo que algumas questões, no todo ou parcialmente, estão empatadas. Há vários pontos ainda indefinidos, mas vou me ater a somente três deles que poderão ter consequências devastadoras, principalmente para o Paraná. Estado formado em sua maioria por pequenos produtores rurais nos 399 municípios que têm a agropecuária como base de sua economia. O artigo 67 que isenta propriedades rurais de até quatro módulos fiscais de recomposição da Reserva Legal, sendo que a RL será constituída da vegetação nativa existente até 22 de julho de 2008. Se considerado inconstitucional esse artigo, os prejuízos para milhares de pequenos produtores rurais serão incalculáveis, por exigir que atinjam os 20% de RL. O cumprimento da legislação ambiental cabe a todos os produtores rurais, a diferenciação no tratamento serviu

como um estímulo à recuperação. No Paraná 92% das propriedades rurais têm até quatro módulos fiscais e ficarão economicamente inviáveis. As consequências econômicas e sociais de tais medidas colocam pelo ralo um trabalho que está sendo realizado há 13 anos. Houve um esforço coletivo de diversas instituições públicas e privadas no convencimento ao produtor rural para a realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), esforço que terá sido nulo. Terá que iniciar um novo trabalho do zero, exigindo a confiança de um produtor rural que se sentirá traído por acreditar nas leis de seu país. Além do que, já foi comprovado pelo levantamento da Embrapa Satélite, a partir dos dados do CAR, que mais de 27,3% de vegetação nativa protegida do Paraná estão dentro dos imóveis rurais. Para efeito de comparação, a vegetação protegida em unidades de conservação (sem Apas) e terras indígenas é de apenas 3,1%. Os dados da Embrapa foram confirmados pelo levantamento da NASA, agência espacial norte-americana, em Berlim, Alemanha, demonstrando que o Brasil utiliza apenas 7,6% de seu território com lavouras. O estudo da

NASA demonstra que o Brasil protege e preserva a vegetação nativa em mais de 66%. A Dinamarca cultiva 76,8%; a Irlanda, 74,7%; os Países Baixos, 66,2%; o Reino Unido 63,9%; a Alemanha 56,9%. Outro artigo relevante que pode mudar a vida do produtor rural é o parágrafo 3º do artigo 17 que desconsidera a data de 22 de julho de 2008 como marco temporal para divisão das áreas consolidadas que, pelo novo Código Florestal, teriam um regime diferenciado de recuperação. Assim sendo, com a retirada dessa data, todas as áreas de reserva legal suprimidas, independentemente de data, terão que ser recuperadas em 20% com vegetação nativa. Por fim o artigo 59 em seus parágrafos 4 e 5 que tratam do Programa de regularização Ambiental (PRA) que precisa ser analisado com cuidado. Esse artigo estimula a adesão ao PRA ao fornecer ao produtor rural prazos e recuperações diferenciadas para regularizar suas áreas de APP e RL, além de conversão de multas em serviços ambientais. São garantias que levaram o produtor rural de boa-fé a declarar sua real situação. Se suprimido, o PRA perderá sua validade exigindo a recuperação

imediate dos dados declarados no CAR. Quando entrou em vigor o novo Código Florestal, foi garantido ao produtor rural que seus dados não seriam instrumento de punição. Ao contrário, era a garantia da legalidade. Muito importante destacar que até o final da votação, poderá ocorrer a mudança de qualquer voto já proferido, dependendo do decorrer das fundamentações apresentadas e do convencimento de um dos votantes sobre a matéria. O novo Código Florestal é um documento que conseguiu, após muita negociação, um consenso entre os setores produtivo e ambiental. É difícil mensurar as consequências catastróficas da retomada de uma etapa que havia sido dada como vencida e medir a revolta causada daquele que, em qualquer país do mundo, é valorizado por gerar riquezas e alimento ao mundo. É jogar na marginalidade milhares de pessoas e suas famílias. Esperamos que o ministro Celso de Mello seja iluminado em sua decisão, demonstrando que a Justiça no Brasil tem bom senso e olhos bem abertos.

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

PORTARIA Nº 022/2018
 O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o § Único do Artigo 101, Seção V, da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ESMJS),
RESOLVE
 Conceder Licença Especial Remunerada de 03 meses ao servidor municipal, Gerson Custódio Garrido, ocupante do cargo de Motorista, do dia 01 de fevereiro de 2018 a 01 de abril de 2018, referente ao período trabalhado de 20/03/2012 a 20/03/2017.
 Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
 Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 28 de fevereiro de 2018.
 Eclair Rauen
 Prefeito Municipal

PORTARIA 023/2018
 O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 62 da Resolução nº 01/90 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul).
RESOLVE
 Em cumprimento ao Inciso I, do Artigo 13, Parágrafo Único do Artigo 19 e Artigo 23, todos da Lei Municipal nº 180/2002, de 20/12/2002, que institui o Sistema de Carreira no Serviço Público do Município de Jundiá do Sul, Fixa Diretrizes e dá outras providências correlatas, CONCEDE o progresso horizontal ao servidor municipal, Benedito Alves Leite Filho, em conformidade com o Anexo VIII da mesma Lei e alterações posteriores através da legislação específica.
 Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
 Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 28 de fevereiro de 2018.
 Eclair Rauen
 Prefeito

PORTARIA Nº 024/2018
 O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Capítulo V, Artigo 42, § 2º, da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997, e considerando os serviços públicos que são realizados nos sábados e feriados apurados no período 16 de janeiro de 2018 a 15 de fevereiro de 2018.
RESOLVE
 Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a pagar aos servidores públicos municipais que proferiram suas jornadas de trabalho em até 50 (cinquenta) horas mensais retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2018.

Matrícula	Servidor	Cargo/ Função	Qtd. Horas
000836-1	Adriana Rocha de Freitas	Auxiliar de Enfermagem	37
000804-1	Alessandra Alves Martins	Técnico de Enfermagem	50
000606-1	Andrea Francisca de Freitas	Auxiliar de Enfermagem	36
000320-1	Eunice Mendes da Silva	Auxiliar de Enfermagem	31
000796-1	Eva Lúcia Dias	Auxiliar de Enfermagem	30
000757-1	Gercina Prestes da Silva	Auxiliar de Enfermagem	04
000607-1	Luciana de Fátima O. Pinto	Auxiliar de Enfermagem	45
000389-1	Neuza Aparecida Bueno	Auxiliar de Enfermagem	16

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
 Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 28 de fevereiro de 2018.
 Eclair Rauen
 Prefeito

PORTARIA Nº 025/2018
 O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Capítulo V, Artigo 44 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ESMJS),
RESOLVE
 Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a pagar o Adicional Noturno aos servidores municipais abaixo relacionados que realizaram serviços no período noturno de 16 de janeiro de 2018 a 15 de fevereiro de 2018.

Matrícula	Servidor	Cargo/Função
000466-1	Adécio José Pinto	Operário
000836-1	Adriana Rocha de Freitas	Auxiliar de Enfermagem
000804-1	Alessandra Alves Martins	Técnico de Enfermagem
000606-1	Andrea Francisca de Freitas	Auxiliar de Enfermagem
000320-1	Eunice Mendes da Silva	Auxiliar de Enfermagem
000796-1	Eva Lúcia Dias	Auxiliar de Enfermagem
000388-1	Nelson Felipe de Carvalho	Auxiliar de S. Gerais
000458-1	Nilson Fernandes	Operário
000417-1	Sebastião Sales da Luz	Operário

Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
 Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 28 de fevereiro de 2018.
 Eclair Rauen

CÂMARA DE SALTO DO ITARARÉ

BALANÇO PATRIMONIAL
 Balanço Anual
 Câmara Municipal de Salto do Itararé
 Exercício 2016
 Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO		ESPECIFICAÇÃO	PASSIVO	
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA	0,00	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	290.914,44	284.960,10	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	0,00	0,00
IMOBILIZADO	290.914,44	284.960,10	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	180.668,45	173.714,12	VALORES RESTITUIVÉIS	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	110.246,04	110.246,04	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
TOTAL	290.914,44	284.960,10	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	290.914,44	284.960,10
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	6.354,28	12.212,00
			RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	284.560,10	272.748,10
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	290.914,44	284.960,10
			TOTAL	290.914,44	284.960,10
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO*	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	290.914,44	284.960,10	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				290.914,44	284.960,10

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	0,00
Vinculada	0,00
TOTAL	0,00

NOTAS:
OPERACIONAL
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ É UMA ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS COM OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGULAM O ASSUNTO, EM ESPECIAL A LEI 4.320/64, A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, OS PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE, AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, PORTARIA Nº 437/2012 DO STN E DEMAIS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS VIGENTES.
PATRIMÔNIO
 NO BALANÇO PATRIMONIAL OS VALORES DO GRUPO DE BENS FORAM REGISTRADOS PELOS VALORES NOMINAIS POR OCASIÃO DE SUAS RESPECTIVAS AQUISIÇÕES CONFORME PRECIEITUA O ART. 106 II DA LEI Nº 4320/64, SENDO QUE NO EXERCÍCIO DE 2016 HOUE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS NO PATRIMÔNIO NO VALOR DE R\$ 7.254,28 E BAIXA EM BENS MÓVEIS REPASSADOS AO PODER EXECUTIVO NO VALOR DE R\$ 900,00 COM RESULTADO DO EXERCÍCIO NO VALOR DE R\$ 6.354,28.
RESTOS A PAGAR
 O SALDO DOS RESTOS A PAGAR É R\$ - 0,00 (ZERO) EM 31/12/2016.
 SALTO DO ITARARÉ, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.